

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2025

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda inscrito no CNPJ 35.457.127/0001-19 situada na Avenida Santos Dumont, n.º 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, Salas 1005 e 1006, bairro Centro no município de Lauro de Freitas – Bahia CEP 42.702-400, referente ao edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025 cujo objeto é Aquisição de Veículos novos, zero km, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, cuja data de abertura ocorrerá dia 05 de dezembro de 2025 às 08:30h.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 164, trata da tempestividade do pedido de impugnação deve ocorrer até três dias úteis antes da data de abertura das propostas de preço. A empresa apresentou na data de 02 de dezembro de 2025 via plataforma eletrônica www.bnccompras.com o pedido de impugnação, demonstrado a tempestividade.

A Administração reconhece que a impugnação foi interposta tempestivamente, por isso, deve ser devidamente analisada e considerada no julgamento.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda apresenta o pedido de impugnação referente a restrição do veículo do lote 04, que requisita potência mínima de 163cv, da garantia de no mínimo de 03 (três) anos sem limite de quilometragem.

3. DO MÉRITO

A Administração faz a análise da impugnação promovida pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP 018/2025 cujo objeto é Aquisição de Veículos novos, zero km, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros.

A impugnação está amparada no Art. 164 da Lei Federal 14.133/21, que relata que qualquer pessoa tem o direito de questionar eventuais irregularidade ou solicitar esclarecimento quanto ao instrumento convocatório.

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, passa-se à apreciação do argumento apresentado pela empresa, de modo a verificar sua pertinência e assegurar a regularidade e legitimidade do certame.

A empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda sustenta que a exigência de potência mínima para o veículo tipo van, contida no Lote 04, configuraria suposta restrição à competitividade, por limitar a participação de determinados fornecedores.

Contudo, tal alegação não procede, conforme se demonstra a seguir.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que o edital contenha exigências técnicas compatíveis com a necessidade da Administração, desde que justificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O art. 41, inciso III, determina que o edital deve conter a descrição do objeto de forma clara, suficiente e adequada à necessidade administrativa.

Já o art. 40, §1º, estabelece que as especificações devem ser compatíveis com os padrões de desempenho e qualidade necessários à plena execução do objeto.

Assim, a definição de potência mínima não configura restrição indevida, mas sim um parâmetro técnico essencial para garantir que o veículo atenderá a necessidade da Administração Pública.

Logo, a Administração tem o dever legal de definir características técnicas indispensáveis ao desempenho do objeto — e não pode licitar veículos incapazes de atender às exigências operacionais.

Trata-se de especificação genérica e impessoal, aberta a ampla gama de veículos disponíveis. Ou seja, qualquer licitante que possua um veículo que atenda à potência mínima pode participar plenamente do certame.

A empresa sustenta que a exigência de garantia mínima de 03 anos para o veículo do respectivo lote configuraria restrição à competitividade, sob o argumento de que “nenhuma montadora disponibiliza garantia de três anos”.

Tal alegação, contudo, não corresponde à realidade do mercado automotivo brasileiro e não caracteriza restrição ilegal, como demonstrado abaixo.

O art. 40, §1º estabelece que as especificações devem ser compatíveis com os padrões de desempenho e qualidade requeridos pelo serviço público.

Além disso, o art. 41, Inciso III, determina descrição clara e suficiente do objeto, o que inclui garantias que assegurem a durabilidade e o desempenho do bem durante a vigência estimada de uso.

Além disso, praticamente todas as montadoras brasileiras possuem programas oficiais de garantia estendida, totalmente regulares, que podem ser contratados pelo distribuidor no momento da venda, sem onerar ou restringir a licitação.

A garantia estendida oficial é produto padronizado de mercado, ofertado há mais de uma década por todas as principais montadoras do país.

A existência de montadoras com garantia superior a 3 anos (como Toyota, Hyundai, Kia, Mitsubishi) reforça que a exigência editalícia de “mínimo 3 anos” é tecnicamente e comercialmente viável no mercado automotivo.

A exigência não impede competitividade — ao contrário: ao permitir garantia de fábrica ou políticas de garantia estendida, o edital continua aberto a diversos fornecedores.

Mesmo entre montadoras com garantia “padrão 3 anos” (como a Volkswagen), se houver veículos utilitários ou vans homologadas, há base suficiente para participação.

Diante do exposto conclui-se que a exigência de potência mínima para a van do Lote 04 decorre de necessidade técnica do serviço, a exigência de garantia mínima de 03 anos é plenamente legal, técnica e necessária. É plenamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, não restringe a competitividade, não viola os princípios da isonomia, impessoalidade ou competitividade, não direciona o certame, e o principal motivo, atende ao interesse público e às diretrizes legais de eficiência e adequação do objeto.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Diante do exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, **nega-se** provimento, mantendo-as exigências conforme descrito no edital, o qual está devidamente motivado no Termo de Referência, porquanto não configura restrição a competitividade e evidencias razões técnicas, logísticas e econômicas, em observância aos princípios e regas da Lei Federal 14.133/21

Cordeiros – Bahia, 04 de dezembro de 2025

Isaque de Almeida Sousa
Pregoeiro Municipal